

**FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

**Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021**

**1. PREÂMBULO**

1.1 - De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 026/2023, observadas as alterações posteriores, o Município de Petrolândia/SC, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Rodrigo de Souza, torna público para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe.

**2. OBJETO**

2.1 - O presente termo tem por objeto a CREDENCIAMENTO DE FEIRANTES LOCAIS INTERESSADOS NO FORNECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NAS FEIRAS VIVAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC, COM O OBJETIVO DE MANUTENÇÃO E FOMENTO DO PROGRAMA DENOMINADO “VALE FEIRA”, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1963/2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

| Item  | Descrição                          | Unid | Quant | Valor Unit | Valor Total  |
|-------|------------------------------------|------|-------|------------|--------------|
| 01    | Vale feira (produtos alimentícios) | Un   | 400   | R\$ 10,00  | R\$ 4.000,00 |
| Total |                                    |      |       |            | R\$ 4.000,00 |

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1 – A FEIRA VIVA foi instituída no Município de Petrolândia pela Lei Municipal nº 1949, de 20 de maio de 2025.

3.2 - O Programa “VALE FEIRA” foi instituído pela Lei Municipal nº 1963, de 30 de julho de 2025, visando incentivar a compra de produtos locais, fortalecer a renda dos pequenos produtores rurais, estimular o consumo de alimentos saudáveis produzidos localmente, fomentar a economia rural e promover políticas públicas de segurança alimentar.

A contratação é necessária para garantir o repasse dos valores do vale feira aos agricultores credenciados, assegurando transparência e regularidade nos pagamentos.

A implementação do Vale-Feira da Agricultura Familiar tem como finalidades:

- Fortalecer a renda dos pequenos produtores rurais, artesãos e clubes de mães;
- Estimular o consumo de alimentos saudáveis e produtos artesanais produzidos localmente;
- Movimentar a economia rural e local, promovendo desenvolvimento sustentável;
- Promover políticas públicas de segurança alimentar e geração de renda;
- Assegurar transparência e regularidade no pagamento dos vales, garantindo que os recursos cheguem diretamente aos credenciados.

A contratação é necessária para garantir que os valores destinados ao Vale-Feira sejam corretamente repassados aos agricultores, artesãos e clubes de mães credenciados, fortalecendo a economia solidária e incentivando a produção e comercialização local.

Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é à medida que melhor atende ao interesse público nesse momento.

#### **4. DELIBERAÇÃO**

4.1 - Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, inciso IV, ficando o Departamento de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

#### **5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1 - O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

“Art. 74. IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

O presente Termo é originário do Procedimento Auxiliar Credenciamento, com fundamento no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:  
I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

O presente Termo consiste no procedimento de contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de prestadores para determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pelo prestador qualificado definido em pesquisa técnica e de logística em função do caráter de atendimento determinado, fundamentando-se como Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **6. JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

6.1 – Tendo em vista a possibilidade de contratações simultâneas em condições padronizadas, o procedimento caracteriza-se como Credenciamento - Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, a saber: Art. 74, inciso IV.

Sendo que, a empresa apresentou todos os documentos comprobatórios de habilitação.

## **7. DA CONTRATADA**

62.733.144      ALAN      ISMAEL      PROBST,      inscrito      no      CNPJ      nº

62.733.144/0001-04, situado na Estrada Geral Rio Antinhas, nº s/n, CEP: 88.430-000, Município de Petrolândia, Estado Santa Catarina.

## **8. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO**

9.1 - O valor de referência para a contratação importa em um total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

O valor pago será o correspondente à quantidade de tickets efetivamente recebidos pelo Credenciado durante a Feira Viva, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais).

9.2. - O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal pela CREDENCIADA, através de depósito bancário diretamente na conta da CONTRATADA.

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, caso haja interesse entre as partes.

## **10. - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

10.1 – A contratação deverá observar as seguintes peculiaridades e condições:

- Prazos
  - \* A entrega dos relatórios e vales deverá ser feita até 05 (cinco) dias úteis após cada realização da Feira.
  - \* Pagamento dos feirantes 15 (quinze) dias após entrega da documentação exigida.
- Obrigações da Contratada (Feirantes Credenciados)
  - \* Comercializar apenas os produtos autorizados, respeitando a legislação e as normas da Feira;
  - \* Apresentar os vales recebidos acompanhados de relatório detalhado com quantidade e valor total;
  - \* Manter a qualidade e a procedência dos produtos ofertados;
  - \* Respeitar os horários, regras de convivência e organização definidos pela Prefeitura.
- Obrigações da Contratante (Prefeitura Municipal)

- \* Divulgar previamente o calendário, local e regras das Feiras Vivas;
- \* Efetuar o pagamento aos credenciados conforme os relatórios entregues e os vales recebidos;
- \* Fiscalizar e acompanhar a execução da política pública, assegurando a lisura do processo.

#### Sanções e Rescisão

- \* O não cumprimento das obrigações poderá acarretar suspensão do credenciamento, cancelamento da participação nas feiras e aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- \* Em caso de descumprimento reiterado ou fraude na utilização dos vales, o credenciamento será automaticamente rescindido.

Credenciamento: Publicação do edital, recebimento da documentação e habilitação dos interessados.

Distribuição dos vales: A Prefeitura emitirá os vales e distribuirá aos funcionários da Prefeitura Municipal de Petrolândia/SC.

Uso dos vales: Os funcionários municipais poderão adquirir produtos dos credenciados durante a Feira Viva, sendo estes, de sua livre escolha.

Entrega e conferência: Após a feira, os credenciados apresentarão os vales recebidos à Secretaria Municipal de Agricultura.

Pagamento: A Prefeitura realizará o pagamento aos credenciados no prazo estabelecido, mediante apresentação dos vales e documentação exigida.

Fiscalização: Será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, garantindo transparência e regularidade.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária nº:

FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

09.001.20.244.0601.2031 – Fundo Municipal de Agricultura

3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

1.500.0000.0132.00 – Recursos Ordinários

## **12. MULTA**

11.1 - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade, para a parte inocente, que poderá considerar simultaneamente rescindida a contratação, independentemente de qualquer formalidade.

## **13. PUBLICAÇÃO**

12.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios/SC e PNCP.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

13.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.3 - Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.4 - A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

Petrolândia/SC, 18 de dezembro de 2025.

---

RODRIGO DE SOUZA

Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

### **FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025**

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

### **ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA E XX.**

O Município de Petrolândia/SC, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. ...., com sede na Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.673/0001-80, através do Fundo Municipal de Agricultura, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.673/0002-60, representado neste ato pelo Gestor do Fundo Municipal de Agricultura, o Sr. ...., doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na Rua xx, nº xx, Bairro xx, Município de xx/xx, neste ato representado pelo Sr. xx, inscrito no CPF sob o n. xx, doravante denominada CREDENCIADA, tudo de conformidade com o processo de Inexigibilidade/Credenciamento, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste Contrato é o CREDENCIAMENTO DE FEIRANTES LOCAIS INTERESSADOS NO FORNECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NAS FEIRAS VIVAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC, COM O OBJETIVO DE MANUTENÇÃO E FOMENTO DO PROGRAMA DENOMINADO “VALE FEIRA”, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1963/2025, conforme autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e o edital de Credenciamento nº 01/2025.

| Ite<br>m | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇ | Valor<br>unitário do | UNIDAD<br>E DE | QUANTIDA<br>DE ANUAL | VALOR<br>TOTAL |
|----------|---------------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|
|----------|---------------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|

|    |            |            |            |                  |           |
|----|------------|------------|------------|------------------|-----------|
|    | ÃO         | vale feira | MEDID<br>A | DE VALE<br>FEIRA |           |
| 01 | Vale feira | R\$ 10,00  | Un         | .....            | R\$ ..... |

1.1.1 As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, encontram-se definidas no Anexo I – Termo de Referência, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A CREDENCIADA prestará os serviços a CONTRATANTE conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), comprometendo-se a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.

2.2. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor ..... designado pela Secretaria solicitante o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.

2.3. A CREDENCIADA deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

2.4. A CREDENCIADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, relativas à execução do objeto deste Contrato.

2.5. A CREDENCIADA se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo CONTRATANTE, sejam estas:

2.6. Prestar os serviços deste edital de credenciamento de acordo com o previsto neste instrumento;

2.7. Preencher com clareza e exatidão os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo Município;

2.8. Registrar todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato;

2.9. Apresentar a devida comprovação da quantidade de tickets recebidos, até 05 (cinco) dias após a realização de cada Feira Viva;

2.10. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

2.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

2.12. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Agricultura, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

2.13. Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, bem como atualizar junto ao setor de licitações, quando houver modificação, os dados cadastrais, endereço, telefones, e-mails;

2.14. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do Alvará de Funcionamento;

2.15. Comunicar, por mensagem eletrônica ou outro meio de comunicação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria de Agricultura, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

2.16. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do serviço.

2.17. A prestação de serviços executada pela CREDENCIADA estará sujeita à aceitação do CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

2.18. O aceite do serviço será formalizado pelo CONTRATANTE, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.19. A CREDENCIADA ficará obrigada, a refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo CONTRATANTE.

2.20. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do CONTRATANTE para com a CREDENCIADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

2.21. A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do CONTRATANTE, mediante autorização do CONTRATANTE.

2.22. A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do CONTRATANTE salvo se de outra forma for determinado pelo CONTRATANTE, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à CREDENCIADA.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Importa o presente Contrato no valor estimado de R\$ xx (.....), para a execução do seu

objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda. O valor mensal poderá sofrer variações, considerando a quantidade de tickets recebidos por cada feirante.

3.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

3.2.1. O pagamento será efetuado com base na quantidade de tickets efetivamente recebidos na Feira Viva, após a conferência e aceite pelo CONTRATANTE.

3.3. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela CREDENCIADA, instruída com o necessário Atesto de Aceite da prestação dos serviços objeto deste contrato, firmado pelo CONTRATANTE na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.

3.3.1 A CREDENCIADA poderá encaminhar a fatura por e-mail ao CONTRATANTE, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 3.3 desta cláusula.

3.3.2 A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas no item 3.3 acarretará a interrupção do pagamento à CREDENCIADA até que seja suprida a exigência.

3.4. A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CREDENCIADA (artigo 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/21).

3.5. Será descontado de pagamento devido pelo CONTRATANTE o valor de eventual multa imposta à CREDENCIADA em razão de infração ocorrida durante o contrato.

3.6. O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de atualização.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, incluindo-se o dia de início, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.

4.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no edital e Anexo I (Termo de Referência).

4.2.1. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da CREDENCIADA. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

5.2. O CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Agricultura, efetuará a

fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CREDENCIADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

5.2.1.A CREDENCIADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

5.3. O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CREDENCIADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4. Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CREDENCIADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CREDENCIADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato poderá, a critério do CONTRATANTE e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n.º 14.133/21.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CREDENCIADA encontram-se as estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e no Anexo I (Termo de Referência).

7.2. O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CREDENCIADA.

7.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CREDENCIADA, sob pena de multa.

7.4. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a CREDENCIADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

7.5. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21).

7.5.1.O Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE ou os órgãos do CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CREDENCIADA.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIADA ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n.º 14.133/21 e o Decreto Municipal n.º 8.206/23:

I - advertência;

II - multa que não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. As multas previstas no item 8.1 têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O CONTRATANTE poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

9.1.1. Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, o fato de a CREDENCIADA:

- a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9.2. Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2º, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133/21.

9.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei n.º 14.133/21.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. O CONTRATANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.

10.1.1. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

10.2. O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

10.2.1. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CREDENCIADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL

11.1. Constituirá encargo exclusivo da CREDENCIADA o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

11.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Agricultura de Petrolândia, CNPJ sob o nº 83.102.673/0002-60 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo de credenciamento.

11.3. Quando for emitido o documento fiscal, a CREDENCIADA deverá enviar e-mail do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo.

11.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CREDENCIADA.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2025, conforme a seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

09.001.20.244.0601.2031 – Fundo Municipal de Agricultura

3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

1.500.0000.0132.00 – Recursos Ordinários

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

14.2. Após, a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do Município de Petrolândia/SC.

14.2.1. Se houver, a via física original da CREDENCIADA ficará disponível para retirada no Departamento de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente termo de contrato é ajustado na forma de contratação direta, com fundamento no Art. 79 da Lei n.º 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ituporanga/SC, excluído qualquer

outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Petrolândia/SC, data.

---

.....  
PREFEITO MUNICIPAL

---

CREDENCIADA

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

De Acordo:

---

Nome:  
OAB: